

Por Danilo Vital

O dever de prestar informações prévias ao segurado a respeito das cláusulas limitativas e restritivas nos contratos de seguro de vida em grupo é exclusivo do estipulante (empresa ou associação), único sujeito que tem vínculo anterior com os componentes do grupo segurável.

Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça concluiu que não é possível impor à seguradora a responsabilidade pela falha no dever de informar que determinada cobertura está expressamente excluída no contrato firmado.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Consultor Jurídico, em 14.09.2021